



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
CURSO DE DIREITO**

CARLOS DANIEL GOMES DA SILVA

REINSERÇÃO DE EX-DETENTOS NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

ICÓ-CE
2023

CARLOS DANIEL GOMES DA SILVA

REINSERÇÃO DE EX-DETENTOS NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC – II) apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado/UniVS, como requisito obrigatório para obtenção de título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Esp. Maria Beatriz Souza de Carvalho.

CARLOS DANIEL GOMES DA SILVA

REINSERÇÃO DE EX-DETENTOS NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC – II) apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado/UNIVS, como requisito obrigatório para obtenção de título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Esp. Maria Beatriz Souza de Carvalho.

Aprovado: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^ª. Esp. Maria Beatriz Souza de Carvalho
Orientadora

Prof. Me. Romeu Tavares Bandeira
Avaliador 1

Prof^ª. Esp. Ayllanne Amâncio Lucas
Avaliador 2

RESUMO

A questão da ressocialização de ex-detentos pelo trabalho, é um assunto de grande relevância, ante o cenário brasileiro, no qual milhares de pessoas ingressam no sistema prisional anualmente, e que ao saírem precisam ter oportunidade de recomeçar suas vidas. Deste modo, o presente artigo tem como objetivo geral foi discorrer sobre os desafios encontrados para a inserção de ex-detentos no mercado de trabalho brasileiro, e os objetivos específicos foram: relatar breve evolução histórica sobre o sistema prisional brasileiro, estudar políticas públicas de inclusão dos ex-detentos no mercado de trabalho brasileiro, e averiguar o sistema prisional brasileiro e a Lei de Execução penal correlacionando com o tema abordado. Este trabalho tem como justificativa, acerca da realidade do sistema prisional brasileiro, o qual encontra-se muito sobrecarregado de apenados, não possui uma estrutura física adequada para os mesmos, com tratamento desumano, com violações diversas aos direitos humanos. A análise e interpretação dos dados funcionará com uma intensiva leitura analítica dos dados dispostos nos artigos científicos, assim encontrando soluções dos problemas encontrados na pesquisa realizada, utilizando-se também de um método intensivo de literatura.

PALAVRAS-CHAVE: ressocialização; mercado de trabalho brasileiro; sistema prisional.

ABSTRACT

The issue of resocializing former prisoners through work is a very popular subject, given the Brazilian scenario, in which thousands of people occasionally enter the prison system, and who, when they leave, need to have the opportunity to restart their lives. Thus, the general objective of this article was to discuss the challenges encountered for the insertion of former prisoners in the Brazilian labor market, and the specific objectives were: to report a brief historical evolution of the Brazilian prison system, to study public inclusion policies of former prisoners in the Brazilian labor Market, and to investigate the Brazilian prison system and the Penal Execution Law correlating with the identical theme. This work is justified, about the reality of the Brazilian prison system, which is very overloaded with inmates, does not have an adequate physical structure for them, with inhuman treatment, with violation of various human rights. The analysis and interpretation of the data will work with an intensive analytical reading of the data prescribed in the scientific articles, thus finding solutions to the problems encountered in the research carried out, also using an intensive method of literature.

KEY-WORDS: resocialization; brazilian labor market; prison system.

INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro está de forma defasada, apesar do alto custo do governo para manter o funcionamento desse setor, ainda encontramos diferentes problemas que dificultam a vida do detento. O homem é um produto do meio em que vive e o meio penitenciário, neste caso estudado, torna-se de certo modo um estimulador de revoltas e sofrimentos, e após o cumprimento da pena, conseqüentemente saindo para uma vida de total diferença que esse sofrimento pode acompanhar.

Importante ressaltar, que o Estado atualmente passa por uma crise que não consegue desenvolver um real sistema de reabilitação, e agrava o problema de reeducação para um retorno para a sociedade, quando ocorre o retorno ainda enfrenta outros tipos de dificuldades.

É possível observar que os fatores relacionados ao índice de criminalidade no Brasil podem estar associados à questão da desigualdade social e às problemáticas existentes, como a falta de escolaridade e de oportunidades de trabalho que impulsionam diretamente as taxas de criminalidade, gerando assim de forma brutalmente um círculo vicioso sem fim, sem conseguir um afastamento do real passado acontecido.

Ocorre também que mesmo na luta do Estado em desenvolver sistemas para uma determinada aceitação dos ex-detentos na sociedade, existe um preconceito das próprias pessoas em aceitar no cotidiano social, e nas respectivas situações dependentes do mesmo, como precisar de algum serviço e o funcionário responsável ser um ex-detento.

Essa barreira imposta com os indivíduos que cometeram algo delitivo no passado gera um desconforto para a sociedade e uma dúvida frequente se o mesmo poderá cometer outro delito no futuro, assim aumentando o grau preconceituoso estabelecido, esse determinado conceito relocado antes do real fator é algo impeditivo que assola o desenvolvimento dessa problemática que acontece. Mesmo com o cumprimento da sentença, com novos atos impostos, ocorre assim uma exclusão das pessoas, e novos estereótipos, afetando de maneira direta a reconstrução de uma nova vida para os ex-detentos.

É de suma importância para a ressocialização e restauração na vida do ex-detento, criar laços afetivos, e que seus direitos sejam respeitados, como fundamentação o princípio da dignidade da pessoa humana, que está assegurado na Constituição Federal Brasileira de 1988 no Art. 1º, inciso III, prelecionando que: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;”.

Deve investigar essa problemática para estudar essa situação desfavorável e precária

que ocorre no sistema de ressocialização do Brasil. Os fatores que ocorrem de forma prejudiciais para a aceitação dos ex-detentos no mercado de trabalho, são vastos, em que gera uma barreira de forma preconceituosa dentro da sociedade, assim, dificultando cada vez mais o desenvolvimento dele em um novo mundo social, após ter cumprido sua pena.

Atualmente no Brasil, a ressocialização ocorre de forma esporádica e falha, com a falta de auxílio nesse determinado setor não facilita essa reinserção. Surge então, o problema de pesquisa: Quais os desafios encontrados para a aceitação de ex-detentos no mercado de trabalho brasileiro?

Este trabalho tem como justificativa, acerca da realidade do sistema prisional brasileiro, o qual encontra-se muito sobrecarregado de apenados, não possui uma estrutura física adequada para os mesmos, com tratamento desumano, com violações diversas aos direitos humanos. Além disso, a percepção social sobre o apenado ainda é muito carregada de preconceito e discriminação, fazendo com que o ex-detento ao sair da prisão não tenha o devido acolhimento da sociedade, no sentido de oferecer ao mesmo, uma oportunidade de uma vida melhor por meio do emprego.

Sendo assim, surgiu o interesse em pesquisar sobre os desafios para a inserção de ex-detentos no mercado de trabalho, com vistas a debater a realidade do sistema prisional brasileiro, como o mesmo está estruturado, sobre o que a lei de execução penal aborda acerca da ressocialização dos egressos, quais as políticas públicas direcionadas para a inclusão de egressos do sistema prisional, bem como, os projetos positivos que existem com relação a aceitação deles no mercado de trabalho, é de suma importância compreender o motivo dessa escassez de ex-detentos em conseguir uma oportunidade de emprego dentro do mercado de trabalho no Brasil.

Esperamos com este trabalho, contribuir para uma discussão acadêmica sobre esta questão, podendo trazer informação sobre a problemática dos desafios apresentados para a inclusão de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho do Brasil, bem como, promover informação a população sobre a situação dos ex-detentos, buscando desconstruir preconceitos, visando com que a sociedade possa efetivamente respeitar, acolher, e oferecer oportunidades de mudança de vida para estes sujeitos.

Tem como objetivo geral identificar os desafios para a inserção de ex-detentos no trabalho brasileiro nos dias atuais. Iniciando os estudos com uma breve evolução histórica sobre o sistema prisional brasileiro. Como também, estudar políticas públicas de inclusão dos ex-detentos no mercado de trabalho brasileiro, e averiguar o sistema prisional brasileiro e a Lei de Execução penal correlacionando com o tema abordado.

A realização da pesquisa foi feita, em bases de dados confiáveis, utilizando os seguintes descritores: ressocialização, mercado de trabalho brasileiro, sistema prisional. Para o desenvolvimento desta pesquisa foram utilizados assuntos que se caracterizam por serem pertinentes e atuais, priorizando ainda pela confiabilidade dos respectivos locais publicados. Por outro lado, conteúdos que não possuíam informações pertinentes, artigos publicados há mais de 5 anos, artigos em inglês, que não atendiam aos objetivos da pesquisa, não foram utilizados.

A análise e interpretação dos dados funcionará com uma intensiva leitura analítica dos dados dispostos nos artigos científicos, assim encontrando soluções dos problemas encontrados na pesquisa realizada, utilizando-se também de um método intensivo de literatura. A análise dos dados, foi dada por meio, de uma leitura criteriosa do material coletado durante a pesquisa, sendo realizada o processo de organização e seleção dos materiais.

Logo após, os dados foram discutidos, tomando por base a literatura existente (materiais científicos publicados em base de dados e revistas (QUALIS e CAPES). Sendo utilizado apenas matérias relevantes e de cunho científico.

1 O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DO EX-DETENTO

A composição das políticas públicas reforça o planejamento de proporcionar a reabilitação de apenado com fundamentos em recursos benéficos que lhe são concedidos, tais realizações conciliam a ressocialização com o atual sistema imposto pela sociedade. Pretendem assim estudar a forma mais correta de como corrigir e auxiliar na estruturação do ex-detento.

Uma grave dificuldade enfrentada pela implementação de políticas públicas está no parecer analítico da sociedade, pois uma maior fração não acredita na reabilitação do ex-detentos e entendem que seja uma perda de tempo e um determinado desperdício do dinheiro público em aplicação de verbas para programas governamentais de políticas públicas. (NUCCI, 2019).

O Ministério da Justiça por meio do Departamento Penitenciário Nacional, executor da administração penitenciária, desenvolve políticas públicas em diferentes áreas, como saúde, educação e profissionalização, com o intuito de reduzir a criminalidade. No campo da educação são ações que merecem destaque: ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), ENCCEJA (Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos), Projovem Urbano Prisional, PBA (Programa Brasil Alfabetizado), EJA (Educação de Jovens e Adultos). Cada um

desses programas propõe-se a exaltar o plano didático dos penitenciados e realizar o determinado ao artigo 17, da Lei de Execução Penal.

Não obstante a realidade que são acometidos os apenados, o que se mira é a escassez de emprego nas penitenciárias brasileiras, se fundando na inaptidão de espaço físico associado do lapso de capital estatal, contexto que prova uma exclusão no que diz respeito a ressocialização do punido por função das autoridades. Compreendesse ainda a falta de chance de contribuir vai contrariamente uma das atribuições da pena, que é de reeducar e ressocializar o sujeito. No oposto de alcançar o impulso de se reinserir na sociedade produtivamente, conserva o poder de se desenvolver no âmbito do crime, e com as políticas públicas reforça de tal forma para uma busca de mudança na situação criteriosa negativa que vive no sistema prisional brasileiro.

1.1 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A CRIAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça, o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, ocupando o terceiro lugar no ranking mundial, tendo 711.463 presos, muitos ainda na condição de presos provisórios, e com a escassez de penitenciárias a superlotação é algo corriqueiro e consecutivo acontecer, estudos considerados também pelo CNJ, apontam que a taxa de ocupação dos presídios é de 1,65 detento por vaga, ocorre mutirões carcerários com organização pelo Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de fazer com que a defensoria pública passe um pente fino para analisar a situação de cada apenado, com uma tentativa de organizar da melhor forma o sistema prisional, mas ainda assim a situação das penitenciárias brasileiras é de forma alarmante (BRASIL, 2018).

O Brasil possui uma legislação que trata acerca do assunto, trata-se da Lei nº 7.210, Lei de Execução Penal (LEP), criada em 11.07.1984 tem como intuito de organizar os regimes e os estabelecimentos prisionais. A LEP adota o sistema de progressão de pena, que é um direito garantido aos apenados que estão cumprindo pena, com essa adoção favorece de tal forma a situação presente para que ocorra no futuro uma transformação de maneira benéfica.

Para a concessão do benefício o juiz analisa se o detento preenche os requisitos da lei, uma vez preenchidos, o benefício será concedido, como está disposto com os requisitos estabelecidos no artigo 112 da Lei supracitada, que vai determinar o cumprimento de pelo menos um sexto da pena no regime anterior e que o preso demonstre ter bom comportamento.

1.2 FINALIDADE DA PENA NO BRASIL E NA ANTIGUIDADE

O sistema prisional brasileiro atualmente tem como finalidade a ressocialização e a punição da criminalidade, porém, nem sempre teve essa objetividade. Desde a antiguidade, manter prisioneiros como punição era algo comum em diversos lugares, fosse por infrações ou motivos de guerra, em sua maioria apenas detinham o sujeito para que posteriormente fosse executado. O indivíduo era submetido a torturas, que variavam a intensidade conforme fosse o crime cometido, poderia acontecer decapitações, empalhamentos e até mesmo desmembramentos, esse método perdurou por muito tempo na antiguidade e teve seu auge na idade média. Ainda na escravidão, existia a pena de morte no Brasil, até 1890, foi oficialmente revogada logo após a proclamação da república. (MOTA, 2020)

Inicia-se assim o regime penitenciário de caráter confessional, que tem como sua objetividade reeducar o preso, o nosso Código Penal adotou a chamada teoria unitária, tendo como finalidade precípua a retribuição, prevenção de forma especial e geral e a ressocialização. O artigo 59 do Código Penal condiz que a pena será estabelecida conforme seja necessário e suficiente, para a reprovação e prevenção do crime, completando a teoria unitária mencionada acima, a LEP, em seu artigo 1º, faz referência à finalidade do processo de execução, a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal proporcionando assim condições de forma harmônica para integração social do condenado e do internado.

O Brasil, em síntese, adotou um determinado sistema punitivo burguês, não por uma opção de escolher, mas devido a derivação do capitalismo selvagem ocorrido, resultando então na versão mais sofrida, drástica e mais desumana deste sistema, fundado em escolhas político-criminais desastradas, como a falta de políticas socioeconômicas, educativas, edição desregrada de leis penais, encarceramento massivo sem critério legítimo, etc. O sistema burguês consiste na aplicação desigual da norma penal, beneficiando as classes dominantes, embora o crime seja ubíquo. (GRECO, 2019).

As penas de prisão foram limitadas em restritivas de liberdade individual de no máximo 30 anos, prisão disciplinar, prisão celular, prisão com trabalho obrigatório e reclusão. Foram abolidas as penas de morte, as penas perpétuas ou coletivas. Houve diversas mudanças até hoje, mas é de suma importância que não perca de vista o momento em que o indivíduo perde a sua liberdade pelo cometimento de um delito, o mesmo ainda assim continua a ter direitos estabelecidos por lei.

1.3 TEORIA DE LOMBROSO RELACIONADA COM A CRIMINOLOGIA

O criminologista e médico Cesare Lombroso concentrou-se em diversas pesquisas e apontou diversas teorias em que tende a identificar criminosos através de aspectos físicos e genéticos, incluindo também o uso de padrões estabelecidos, ressaltando que tais pesquisas realizadas para adotar essa teoria ocorreu ao longo do século XX, ao decorrer dos tempos foi mostrado uma insuficiência, assim sendo, inválido demonstrar quais pessoas são criminosas ou não por essa teoria.

Entretanto, os preconceitos e estereótipos desse método não atingiu a mesma invalidez, pois ainda hoje a sociedade brasileira aponta vastos preconceitos ocasionando uma discriminação contra minorias e apresentando que o racismo está amplamente espalhado. A tipificação do delito antigamente, era algo que deveria ser apontado com diversas instruções que favorecessem como fato real daquela determinada sociedade. Lombroso, tinha a entender o crime como um fato real, que perpassa todas as épocas históricas, natural e não como uma fictícia abstração jurídica. (CARVALHO, 2020).

Os diversos tipos de delitos têm que ser estudados primacialmente em sua etiologia, isto é, a designação das suas causas estabelecidas como fenômeno, assim podendo combater em sua própria raiz, com muita eficiência, com programas de prevenção realistas e científicos. Cesare Lombroso, também acredita que criminosos são incentivos hereditários, que desde os primórdios que são transmitidos de geração em geração de maneira genética e, ocorrendo assim em acreditar na existência de “genes criminosos” (MOTA, 2020).

Destaca-se ainda que o comportamento inútil do crime, segundo Bartira Santos será um retorno evolutivo, uma série de desonra que ocorre assim provando o comportamento rude do agressor, assim é demonstrado o real retorno. Os criminosos sofreram uma série de transformações, estigma comportamental, psicológico e social. Conforme essa teoria abordada, os organismos transmite aos seus filhos as características que provavelmente permitirão que a espécie continue viva. Portanto, a variação de espécies pode ser explicada pouco a pouco de uma geração para a seguinte.

Ainda no século XXI ocorre uma determinada persistência das ideias lombrosianas. A associação dos criminologistas contemporâneos com o lombrosionismo retardado pode estar ligada à propagação dessa teoria, em outros tipos de campo de conhecimento, como sociologia, antropologia, história e direito. Um dos fundadores da antropologia criminal, Cesare Lombroso, e a tendência criminosa das características anatômicas humanas, ajudam a desenvolver estereótipos e métodos de reconhecimento científico de cerco. Os especialistas julgam os

objetos analisados antecipadamente.

1.4 A REINCIDÊNCIA NO BRASIL E POSSÍVEIS LIGAÇÕES PARA ESSA OCORRÊNCIA

A reincidência é uma comum ideia de que a maioria dos presos que deixam a prisão após o cumprimento de sua pena voltam a delinquir em pouco tempo, a sociedade implementou essa ideia, com base decorrente no preconceito já imposto, em que o ex-detento continua praticando delitos e nunca abandonará. Segundo IPEA (2015) o Brasil é o 3º (terceiro) país que mais encarcera no mundo e, ainda assim, vivencia altas taxas de criminalidade.

É demonstrado assim a ineficácia do sistema prisional brasileiro, muito em razão da ausência de políticas públicas voltadas ao cumprimento eficaz da pena e à reintegração do apenado ao bom convívio social. Faz necessário que o Estado venha a fortificar cada vez mais para garantir a função de ressocializar, que se torna a função primordial do sistema prisional brasileiro.

Com presídios precários e superlotados, com ambientes insalubres e com falta das políticas públicas que não se alinhem aos ditames da Lei de Execução Penal, o crime encontra espaço para fortalecer e desenvolver suas atividades, assim prejudicando a saída do ex-detento, em procurar uma ressocialização na sociedade. Atualmente, é forte a corrente doutrinária que sustenta a falência da pena privativa de liberdade. A comprovação deste fracasso pode ser obtida tendo em vista os efeitos insalubres produzidos no ambiente carcerário, além de outros tantos fatores negativos (NUCCI, 2019).

A reincidência criminal no Brasil passa basicamente por seu caráter jurídico. É definida no artigo 63 do Código Penal nos seguintes termos: “Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior”. Portanto, para que se configure reincidência, é necessária uma sentença transitada em julgado, ou seja, uma sentença contra a qual não caiba mais recurso.

O princípio básico da reintegração social é a efetiva reinserção do infrator ao convívio em sociedade. No entanto, como pode o Estado garantir a ressocialização do condenado se não cumpre as funções sociais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e leis correspondentes? Na maioria das vezes, o infrator foi criado em um ambiente conturbado, sem a devida estruturação familiar, sem a preservação dos seus direitos básicos de cidadão, quais sejam, educação, saúde, moradia, alimentação.

Além da omissão estatal, verifica-se, de certo modo, que a sociedade em geral ainda não está preparada para o retorno do egresso ao convívio em determinada liberdade. Não raro, a

própria sociedade demoniza o egresso, prejudicando de oportunidades para tornar-se um cidadão útil e responsável. Deveria a penitenciária ser um exemplo para a sociedade, mostrando que aquele que praticou um ato ilícito está sendo preparado para retornar ao convívio social (GRECO, 2019).

O baixo nível de escolaridade entre a população carcerária é um grande obstáculo para sua volta a sociedade, sem um apoio e melhoria nesse aspecto, não tem como ter uma vasta mudança, é necessário o suporte para a escolarização do apenado. Sem um atendimento eficaz aos ex-detentos a reincidência é inevitável gerando um círculo vicioso que se agrava a cada vez mais, gerando mais insegurança e uma crescente população carcerária no país.

1.5 O PAPEL SOCIAL DAS EMPRESAS AO SE TRATAR DA ADMISSÃO DO EX-DETENTO

Em um mundo predominante capitalista, diversas empresas tem se caracterizado não somente por lucros obtidos, mas também por apresentarem em sua filosofia empresarial ao caráter social, que vem a proporcionar uma determinada aceitação ao público consumidor, é estabelecida uma de transparência da organização com as pessoas sobre o qual se relaciona, respeitando a diversas culturas envolvidas. Juntamente com o Estado existe a promoção de reintegração do ex-detento por meio do trabalho, dando assim uma nova oportunidade de uma vida digna ao mesmo.

A sociedade e os grupos empresariais precisam pensar no exercício do emprego como fator de inclusão social, ainda mais em se tratando de ex-detentos que estão mudando um estilo de vida. Para estes, a conquista de um emprego, além de respectivas sociais, como alimentação, moradia, educação, vestuário, etc., eleva o grau de autoestima e promove a dignidade destes indivíduos como forma de reconhecimento de que ele não está mais envolvido com algum tipo de delito, como era no passado, já que ele obtém seu sustento e da maneira aprovada pela sociedade, assim beneficiando o ex-detento e conseqüentemente a sociedade.

As empresas ainda possuem um determinado receio em contratação de egressos do sistema prisional, o preconceito que já vem batendo de frente desde o início possui essa capacidade de negação, frente a uma concepção da sociedade ao egresso ter esse determinado direito ao trabalho assim como outro, Rogério Grego ressalta:

Quando surgem os movimentos de reinserção social, quando algumas pessoas se mobilizam no sentido de conseguir emprego para os egressos, a sociedade trabalhadora se rebela, sob o seguinte argumento: “Se nós, que nunca fomos

condenados por praticar qualquer infração penal, sofremos com o desemprego, por que justamente aquele que descumpriu as regras sociais de maior gravidade deverá merecer atenção especial?” Sob esse enfoque, é o argumento, seria melhor praticar infração penal, “pois ao término do cumprimento da pena já teríamos lugar certo para trabalhar! (GRECO, 2018, p.335).

Esse pensamento distorcido tem como consequência acarretar uma maior exclusão e discriminação das pessoas que tem ou tiveram algum problema com a lei, mesmo já com o cumprimento da pena, isso ocasionado pelo preconceito da sociedade não os condicionam a ficar infinitamente pagar diversas penas morais por ter cometido algum delito no passado. E isso vem a dificultar bastante a vida os ex-detento que luta diariamente em busca de uma nova oportunidade empregatícia para tentar mudar sua vida e ressocializar dentro de um sistema social com bastante preconceito endurecido.

Em coligação com às leis de incentivos das empresas, as vagas oferecidas não são exatamente suficientes para o grande número de egressos do sistema prisional no nosso país, com isso, nos encontramos com inúmeros obstáculos. Nessa perspectiva, percebe-se que aos poucos as empresas tem mudado esse conceito de que o egresso do sistema prisional não pode ser um bom profissional, bem como começa a compreender o seu papel na mudança desse problema social.

Até recentemente, o empresário brasileiro entendia que o seu papel era apenas pagar impostos e criar empregos, e que seria responsabilidade do Estado resolver os problemas sociais. Atualmente, o empresário sabe que o poder público, em todas as esferas, mas tem recursos para financiar sua máquina administrativa (DIAS, 2020, p.27).

Por fim, a reintegração do ex-detento precisa primordialmente ser visto com novos olhares, a falta de ressocialização, o não amparo a essas pessoas é que colabora para o círculo vicioso, o não acolhimento aos presos e também aos egressos, facilita a entrada e saída desses, cada vez mais frequente das penitenciárias, deve ocorrer então a participação integrada de forma contínua do Estado e das empresas, entendendo cada um o seu papel benéfico e buscando mais melhorias das condições sociais representadas. (GRECO, 2018).

1.6 PROGRAMAS QUE INCENTIVAM A RESSOCIALIZAÇÃO DOS EGRESSOS

Nos dias de hoje, torna-se bastante difícil a divulgação de projetos e empresas que buscam a reinserção do ex-detento pelo sistema do mercado de trabalho, porém, existem projetos que visualizam os benefícios tratados da reintegração dos ex-detentos.

O governo do Estado de São Paulo em parceria com o Conselho Nacional de Justiça,

realizam o projeto Começar de Novo, neste programa foram criados mais de cinco mil vagas de trabalho, iniciado em 2009, com o intuito de ajudar e fortalecer as políticas públicas, sucessivamente melhorando as condições de vida social.

O projeto também busca ações voltadas à sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil, com propósito de coordenar em âmbito nacional as propostas de trabalhos e de cursos de capacitação profissional para detentos e egressos do sistema carcerário brasileiro, com o objetivo de reduzir a criminalidade, contudo, em sentido amplo, a redução da reincidência, no qual reflete positivamente na melhoria da segurança pública.

O estado de Minas Gerais, no ano de 2010, criou o projeto Regresso, por meio da Lei Estadual nº 18.401, contou de forma benéfica, com a parceria do Programa Inclusão Social de Egresso do Sistema Prisional – PrEsp e o Projeto Minas Pela Paz – MPP, buscando movimentar e colocar em prática a ressocialização.

Com o intuito de movimentar a inserção laboral de egressos no mercado de trabalho, viu-se a oportunidade de firmar parceria com empresas que poderiam se credenciar ao projeto, sendo dessa forma, gerada uma conexão com a empresa e o ex-detento.

Sabe-se que mesmo com a criação de programas e projetos sociais com o propósito de auxiliarem a condução de egressos a reinserção no mercado de trabalho, ainda existe inúmeras barreiras, tanto no âmbito prático, seja quanto ao próprio estigma e discriminação da sociedade em relação aos ex-detentos.

Portanto, apesar de muito incentivo em criações de projetos e programas sociais nessa área, ainda há muito o que se ensinar e habituar a sociedade para receber aqueles que já foram privados de sua liberdade e que hoje encontram perante a justiça a redenção de seus atos, buscando uma nova oportunidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o exposto acima, conclui-se que acontece corriqueiramente determinados desafios para que construa a reinserção de ex-detentos no mercado de trabalho atual brasileiro, no qual reflete em grande repercussão na desigualdade ocorrida na sociedade, trazendo imensos prejuízos ao desenvolvimento de políticas públicas, que torna-se de suma importância.

Importante relatar, que as políticas públicas são necessárias para que aconteça a inclusão dos ex-detentos no mercado de trabalho, assim fortalecendo a educação e espelhando-se para que aconteça relevantes mudanças na sociedade, desta forma, quebrando o paradigma do preconceito estabelecido em não aceitar mudanças sociais no meio em que vivemos.

A Lei de Execução Penal, retrata em seu texto, meios para que ocorra uma possível ressocialização, ajudando a reeducar e realizar mudanças no atual cenário precário, porém, ainda é encontrado diversas dificuldades que estabelecem as determinadas barreiras em busca de ressocialização.

São muitas, as dificuldades encontradas no sistema prisional brasileiro, que dificultam a ressocialização, sucessivamente ao acesso do ex-detento ao mercado de trabalho, como a falta de estrutura nos presídios, higiene precária, defasagem no tratamento, o pequeno desenvolvimento educacional e diversas problemáticas que prejudicam a saúde física e mental.

Sendo assim, conforme foi supracitado, apesar do fortalecimento das políticas públicas e aplicação da Lei de Execução Penal, percebe-se que é de suma importância uma mudança de grande relevância no sistema prisional, para que aconteça uma ressocialização, e que os ex-detentos consigam oportunidades de emprego no mercado de trabalho brasileiro, desta forma, quebrando os preconceitos estabelecidos na sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

CARVALHO, Phillipe. **Racismo e direito penal: Análise de uma relação fabricada**. Disponível em: <<https://phillipecarvalho.jusbrasil.com.br/458602569/racismo-edireito-penal-analise-de-uma-relacao-fabricada>> Acesso em: 12 de julho. 2020

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Carcerário e Execução Penal**. Disponível em: www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em: Março de 2023.

DIAS, S. **A Reabilitação Social do Apenado Através do Trabalho: responsabilidade empresarial no resgate da dignidade da pessoa humana**. Marília, 2020.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. Atlas, São Paulo, 2017.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional, Colapso atual e soluções**. 2ª ed., Niteroi, RJ: Impetus, 2019.

MOTA, Jorge, Maurício. **O Crime segundo Lombroso**. Disponível em: <<https://criminologiafla.wordpress.com/2007/08/20/aula-2-o-crime-segundolombroso-texto-complementar/>> Acesso em: 17 de Outubro. de 2022.

MINAYO, M. C. de S. (Org.). **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14ª ed. Rio de Janeiro: Hucitec, 2014. 408 p.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

RAMPAZZO, Lino. **Metodologia Científica para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

SANTOS, Bartira. LOMBROSO NO DIREITO PENAL: o destino d'O Homem Delinquente e os perigos de uma ciência sem consciência. **Revista Publica Direito**. 2019.